



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.155/2023

CRIA A COMENDA MUNICIPAL DO
MÉRITO DA CULTURA E DA DEFESA DOS
INTERESSES DA COMUNIDADE CIGANA
JANDELSON SILVA RAMOS, O PAULO
CIGANO.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada a COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO DA DEFESA DA ETÍNIA, DA CULTURA E DOS INTERESSES DA COMUNIDADE CIGANA "JANDELSON SILVA RAMOS", o PAULO CIGANO.

Art. 2º. Esta comenda será constituída de uma medalha, com o rosto do nomeante esculpido em três dimensões, em bronze, representando a imagem do líder histórico da Comunidade de Etínia Cigana, da Cidade de São Mateus no Estado do Espírito Santo, em acabamento polido e será conferida a Personalidades Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, que tenham contribuído de forma destacada e de notório reconhecimento, para a proteção e a defesa da Cultura Étnica, e interesses da comunidade cigana, no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, no Brasil e no Exterior.

Art. 3º. A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO DA CULTURA E DA DEFESA DOS INTERESSES DA COMUNIDADE CIGANA "JANDELSON SILVA RAMOS", o PAULO CIGANO, a que se refere o Art. 1.º desta Lei, no primeiro ano de sua criação, será concedida e acompanhada de diploma, a 10 (dez) personalidades, sendo:

- I. 05 (cinco) personalidades escolhidas pela Comunidade Cigana e que comprovadamente tenha tido uma relação direta com o nomeante;
- II. 02 (dois) anciãos de notório relacionamento com o nomeante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.155/2023

III. 03 (três) personalidades indicadas pelo Chefe do Poder Executivo e que comprovadamente tenha contribuído como facilitadores para o êxito do nomeante e a preservação de sua história.

Parágrafo único: A partir do segundo ano a contar da sanção desta Lei será concedida apenas 03 (três) personalidades, acompanhada de diploma, sendo eles:

I. 01 (uma) personalidade escolhida pela Comunidade Cigana;

II. 01 (uma) personalidade indicada pelo Chefe do Poder Executivo e que comprovadamente tenha contribuído como facilitador na preservação da história da Comunidade Cigana e,

III. 01 (uma) personalidade indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezeses) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal